



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 022.03.2022.**

Mogi Guaçu, 11 de Março de 2022.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Faço uso do presente, para encaminhar à alta apreciação desse Egrégio poder Legislativo, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei complementar que altera escolaridade para ingresso na categoria funcional de Auxiliar de Educação Inclusiva, constante do Anexo VI da Lei nº 2775, de 16/07/1991.

Referida propositura, Senhor Presidente, tem por finalidade corrigir erro material ocorrido quando do envio de projeto de lei, encaminhado pela Mensagem nº 020.03.2022, aprovado por essa Câmara e transformado em Lei nº 5.585, de 10.03.2022, que, por um lapso, saiu erroneamente denominado como Projeto de Lei, quando na realidade, conforme disposto no inciso V do art. do parágrafo único do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Mogi Guaçu, trata-se de matéria concernente a Lei Complementar.

Assim, para que possamos dar continuidade na proposta, que altera a escolaridade para o ingresso na categoria funcional de Auxiliar de Educação Inclusiva, constante do Anexo VI, da Lei nº 2775, de 16/07/1991, estamos encaminhando o presente projeto de lei complementar e revogando a Lei nº 5.585, de 10 de março de 2022.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração, solicitando seja a presente propositura apreciada em regime de urgência, conforme prevê o art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Presidente da Câmara Municipal  
**MOGI GUAÇU – SP**



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12 , DE 2022.

Altera escolaridade para ingresso na categoria funcional de Auxiliar de Educação Inclusiva, constante no Anexo VI da Lei nº 2775, de 16/07/1991.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Para ingresso na categoria funcional de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA, constante do Anexo VI da Lei nº 2775, de 16/07/1991, criada pela Lei Complementar nº 1177, de 11/02/2012, o(a) candidato(a) aprovado(a) em concurso público deverá comprovar, no ato da contratação:

I – possuir Ensino Médio Completo com Habilitação Específica para o Magistério, ou Normal Médio, ou Normal Superior; ou

II – estar regularmente matriculado(a) em curso de Licenciatura em Pedagogia, a partir do 5º Semestre.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de contratação temporária, nos termos do art. 44 da Lei nº 2775, de 16/07/1991 e § 3º do art. 7º da Lei nº 3467, de 17/07/1997, o(a) candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo deverá comprovar, desde a inscrição no certame e para ingresso:

I – possuir Ensino Médio Completo com Habilitação Específica para o Magistério, ou Normal Médio, ou Normal Superior; ou

II – estar regularmente matriculado(a) em curso de Licenciatura em Pedagogia.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em Orçamento.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.585, de 10 de Março de 2022.

Mogi Guaçu,

  
**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 12 de março de 2022

Ano I | Edição nº 39

Página 2 de 17

<b>PODER EXECUTIVO</b>
Atos Oficiais
Leis

### **LEI Nº 5.584, DE 10 DE MARÇO DE 2022.**

*Altera dispositivos dos arts. 7º e 9º, que especifica, da Lei nº 3.467, de 17/07/1997.*

#### **O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** O inc. IV do art. 7º da Lei nº 3.467, de 17/07/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....”

**Art. 7º**

IV – prova de títulos com valor de até 20 pontos; (NR)

**Art. 2º** Mantida a redação do *caput* do art. 9º da Lei nº 3.467, de 17/07/1997, ficam revogados as alíneas “f” a “n” e o § 5º, passando as alíneas “a” a “e” e o § 4º a vigorar na seguinte conformidade:

“.....”

**Art. 9º**

a) 08 (oito) pontos para cada Doutorado concluído na área específica ou correlata de atuação da categoria funcional do concurso público; (NR)

b) 05 (cinco) pontos para cada Mestrado concluído na área específica ou correlata de atuação da categoria funcional do concurso público; (NR)

c) 2,5 (dois e meio) pontos para cada curso concluído de graduação, licenciatura ou tecnologia que não o exigido para a categoria funcional do concurso público; (NR)

d) 2,5 (dois e meio) pontos para curso concluído de pós-graduação concluído com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, na área específica de atuação da categoria funcional do concurso público, ou que possua afinidade; (NR)

e) 02 (dois) pontos para cada curso de pós-graduação ou aperfeiçoamento concluído, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas na área específica de atuação da categoria funcional do concurso público, ou que possua afinidade. (NR)

**§ 4º** Não serão atribuídos mais do que 20 (vinte) pontos para a Prova de Títulos. (NR)

“.....”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 10 de Março de 2022. “Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

**RODRIGO FALSETTI**

**PREFEITO**

**KELLY CRISTINA CAMILOTTI CAVALHEIRO**

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**

Encaminhada à publicação na data supra.

**RUBEN COIMBRA NOVAES**

**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**

### **LEI Nº 5.585, DE 10 DE MARÇO DE 2022.**

*Altera escolaridade para ingresso na categoria funcional de Auxiliar de Educação Inclusiva, constante no Anexo VI da Lei nº 2775, de 16/07/1991.*

#### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Para ingresso na categoria funcional de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA, constante do Anexo VI da Lei nº 2775, de 16/07/1991, criada pela Lei Complementar nº 1177, de 11/02/2012, o(a) candidato(a) aprovado(a) em concurso público deverá comprovar, no ato da contratação:

I – possuir Ensino Médio Completo com Habilitação Específica para o Magistério, ou Normal Médio, ou Normal Superior; ou

II – estar regularmente matriculado(a) em curso de Licenciatura em Pedagogia, a partir do 5º Semestre.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de contratação temporária, nos termos do art. 44 da Lei nº 2775, de 16/07/1991 e § 3º do art. 7º da Lei nº 3467, de 17/07/1997, o(a) candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo deverá comprovar, desde a inscrição no certame e para ingresso:

I – possuir Ensino Médio Completo com Habilitação Específica para o Magistério, ou Normal Médio, ou Normal Superior; ou

II – estar regularmente matriculado(a) em curso de Licenciatura em Pedagogia.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em Orçamento.

Mogi Guaçu, 10 de Março de 2022. “Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

**RODRIGO FALSETTI**

**PREFEITO**

**KELLY CRISTINA CAMILOTTI CAVALHEIRO**

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**